



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO

CURSO DE DIREITO

Antônio Fabricio Afonso Procópio

**STALKING CRIME DE PERSEGUIÇÃO QUE VAI ALÉM DA
PERTURBAÇÃO**

Fortaleza – Ceará

2022

ANTÔNIO FABRÍCIO AFONSO PROCÓPIO

STALKING CRIME DE PERSEGUIÇÃO QUE VAI ALÉM DA
PERTURBAÇÃO

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da prof. Pedro Eduardo Pompeu de Sousa.

FORTALEZA

2022

ANTÔNIO FABRÍCIO AFONSO PROCÓPIO

STALKING CRIME DE PERSEGUIÇÃO QUE VAI ALÉM DA
PERTURBAÇÃO

Artigo TCC apresentado no dia 14 de junho de 2022 ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Pedro Eduardo Pompeu de Sousa
Orientador – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof.a Ma. Gabriella de Assis Wanderley
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Esp. Ismael Alves Lopes
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Sumário	
RESUMO	5
1 INTRODUÇÃO	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FENOMENO STALKING	8
2.2 CONCEITO DE STALKING	9
2.3 TIPOS DE STALKERS	13
2.4 VÍTIMA.....	14
3 CRIME DE ASSÉDIO	16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	18

RESUMO

O stalking (crime de perseguição), é um comportamento humano antigo, que vem ganhando visibilidade por conta da mídia, e tem atraído a atenção dos estudiosos há pouco tempo. Avaliando os riscos e efeitos dessa prática nas vítimas, os legisladores, progressivamente, têm reconhecido a necessidade de tratar desse fenômeno através do Direito Penal, visando reprimir os atos de perseguição. Neste trabalho, além de serem apresentados os aspectos do stalking, das pessoas que o praticam, efeitos causados nas vítimas, dentre outros aspectos, é estudado o processo de criminalização desse fenômeno. A pesquisa foi feita como forma de referências bibliográfica para estudar o conceito de stalking e o crime de perseguição.

Palavra-chave: Stalking; Perseguição; Direito Penal; Crime de Perseguição.

ABSTRACT

Stalking (a crime of stalking) is an ancient human behavior, which has been gaining visibility due to the media, and has recently attracted the attention of scholars. Assessing the risks and effects of this practice on victims, legislators have progressively recognized the need to address this phenomenon through Criminal Law, aiming to repress acts of persecution. In this work, in addition to presenting aspects of stalking, the people who practice it, effects on victims, among other aspects, the criminalization process of this phenomenon is studied. The research was done as a form of bibliographic references to study the concept of stalking and the crime of persecution.

Keyword: Stalking; Persecution; Criminal Law; Persecution Crime.

1 INTRODUÇÃO

O stalking é um fenômeno que tem atraído a atenção da mídia e de pesquisadores de diversas áreas de atuação em diversas partes do mundo, sendo considerado crime em vários países, como Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Itália e Alemanha. “Pode ser definido como um padrão de comportamentos de assédio persistente de uma pessoa-alvo, através de diversas formas de comunicação, contato, vigilância e monitoramento” (MATOS et al., 2011).

Não se pode dizer que exista uma definição comum entre os autores sobre o que seguir. As definições variam de jurisdição para jurisdição (por exemplo, o número de comportamentos necessários para serem considerados stalking varia; algumas leis definem o fenômeno de forma restrita, especificando quais atos são considerados stalking, enquanto outros são mais extensos, etc. O que podemos afirmar com certeza é que o stalking é uma forma de violência que ocorre frequentemente em relacionamentos íntimos (FERREIRA 2013). Uma das definições possíveis, semelhante à nossa, considera o assédio um assédio obsessivo, com ou sem contacto com a vítima, realizado através de várias formas de assédio e assédio (telefonemas, mensagens de texto, cyberbullying, etc).

O stalking deve ser estudado sob a ótica da Lei nº 11.340/06 para promover pesquisas sobre stalking, acreditando que ele deve ser condenado e combatido para que possa escapar da invisibilidade e ser percebido pelas vítimas femininas. Vivemos em uma sociedade cada vez mais diversa, informatizada e multicultural, cuja evolução colocou em crise as tendências imutáveis muitas vezes atribuídas ao direito, que Gomes (2016) descreve como uma manifestação da vingança da vida contra as instituições.

A perseguição tem mais ou menos sobreposição com o que já é proibido e punido no direito penal clássico, como coação, ameaças, violações familiares, fotos ilegais, etc. O stalking não é um fenômeno novo, já existe a décadas, mais ganhou força por conta da visibilidade que a mídia aborda do assunto. Sendo que esse tipo de comportamento sempre existiu na sociedade. Apesar disso, o tema é muito pouco estudado por operadores do Direito e profissionais de saúde, e, ao contrário do bullying, por exemplo, o stalking não é um problema

amplamente abordado pelos meios de comunicação e instituições de ensino. Alguns poucos autores brasileiros, como Jesus (2008), Cabette (2010) “já chegaram a analisá-lo, mas de forma ainda incipiente”. Ante a escassez de estudos sobre o assunto no Brasil, são de grande valia pesquisas nessa área.

Como sugere o título do estudo, dado a criminalização, este não é um fenômeno novo, na verdade, temos um novo crime de comportamento antigo em nossas mãos (MELLOY, 1999). Já no direito romano ou antigas tragédias gregas podem-se encontrar relatos de comportamentos típicos de assédio ou comportamentos que, segundo os padrões atuais, poder se enquadrar no conceito (MULLEN; PATHÉ; PURCELL, 2001). Mas durante séculos, essas práticas foram ignoradas, até mesmo aceitas, e vistas apenas como uma manifestação de romance.

É verdade que alguns desses atos, quando considerados individualmente e fora de contexto, podem ser entendidos como inofensivos (telefonar ou mandar mensagem para alguém) ou românticos (enviar flores para a casa ou trabalho da vítima). No geral, no entanto, eles podem ser bastante desconfortáveis e provavelmente criarão uma atmosfera de medo e terror na vítima. Não é incomum que stalkers iniciam ações mais sérias, como perseguir ou aterrorizar vítimas. O objetivo desse estudo é analisar o conceito de stalking e o crime de perseguição. O presente trabalho surge com o intuito de contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o stalking no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FENOMENO STALKING

Não é exagero dizer que as origens da perseguição são tão antigas quanto a espécie humana e sua capacidade de se associar com outros seres humanos, porque "o homem está sempre destinado a perseguir o que ama". No entanto, como veremos, como crime autônomo, o stalking é relativamente

Os novos estão, portanto, previstos e representados por alguns países, aos quais pertencem, recorrendo no enredo da referência, estima-se que a perseguição tenha sido punida no direito romano. No início da década de 1990, o fenômeno passou a ser objeto de estudo dos legisladores e da comunidade científica em decorrência da "amplificação" midiática.

A primeira lei anti-perseguição nasceu nos Estados Unidos da América em 1990, mais especificamente na Califórnia, que entrou em vigor no estado em 1º de janeiro de 1991, após uma atriz de Hollywood chamada Rebecca Schaeffer, ela foi baleada e morta por um fã que o perseguia há cerca de três anos. Dias após a morte da atriz, outros casos de perseguição vieram à tona com o mesmo resultado: três mulheres foram assassinadas por seus ex-maridos. Diante desses acontecimentos, o stalking invadiu os lares americanos por meio da mídia, provocando a proliferação de movimentos sociais exigindo o controle estatal do fenômeno.

Nesse contexto, os legisladores da Califórnia viram a necessidade de abordar a questão e acalmar o espírito da comunidade, sendo pioneiros em uma classificação criminal de perseguição. O movimento da Califórnia foi seguido por outros estados norte-americanos e "desde então, a evolução legislativa da perseguição se espalhou rapidamente para além dos Estados Unidos".

Atualmente, os países Canadá, Austrália, Reino Unido, Irlanda, Dinamarca²⁰, Bélgica, Holanda, Malta, Áustria, Alemanha, Itália, eles já criminalizaram a "perseguição", embora usem termos muito diferentes e usem terminologia assimétrica. Embora alguns desses países tenham introduzido

novas disposições em sua legislação penal sobre a classificação criminal autônoma de infratores

Na sequência, outros começaram a ampliar o alcance das disposições já em seus ordenamentos jurídicos penais para garantir a punição dos perpetradores. Para os países que não criminalizam o stalking, alguns desses sistemas criminais, embora não estilizados, consideram necessário fazê-lo. Outros ainda não o fazem porque acham que a legislação à sua disposição se mostra suficiente para proteger a situação resultante, ou porque simplesmente concluem que o assunto não tem nada a ver com a sociedade ou a academia.

Buscar a conquista (na qual podemos inserir stalkers e caçadores de estrelas), ressentimento e busca de vingança são outras coisas que recusa Possíveis motivos para a origem do comportamento do stalker, e prontidão para cometer outro crime, que muitas vezes é referido como um stalker predador - um dos Mais perigosos porque são imprevisíveis e sorrateiros, muito parecidos com o caso do cyberstalking, onde os agentes coletam o máximo de informações possíveis sobre a vítima online, Intrusão e acesso ilegal a conteúdo que não está legalmente disponível em preparação para a realização de um crime sexual ou outro (PATHÉ; MULLEN; PURCELL, 2001)

Como todos sabemos, e citado por Cupach e Spitzberg (2004) o stalking se espalhou pelo mundo, com a proliferação de novos riscos relacionados ao desenvolvimento tecnológico, alarmes de insegurança social desencadeados pelas manchetes da mídia já mencionadas, a pressão exercidas pelas vítimas (isso resultou em que o stalking seja constantemente rotulado erroneamente como violência de gênero), que se tornou a liberdade de autodeterminação e vida cívica consistente com comunidades exigindo maior proteção contra ameaças e políticas criminais adotadas em todos os países.

2.2 CONCEITO DE STALKING

Definindo o termo “Stalking”, muitos dos assim denominados institutos próprios da Psicologia Jurídica dizem respeito a comportamentos que estão presentes na sociedade desde seus primórdios, ou, como refere o ditado popular, desde que o mundo é mundo. Entretanto, [...] “a construção do entendimento teórico e a sistematização das características de alguns

fenômenos constituem um fato novo e de incipiente história dessa área de encruzilhada entre direito e psicologia” (TRINDADE, 2013).

Embora a criminalização seja relativamente nova, o fenômeno do stalking é estudado pela comunidade científica há muito tempo. Como disse Mariana Silva, o **modus operandi** do stalker pode ser identificado. A fase inicial corresponde ao momento em que ele aborda a vítima de forma discreta, sutil e à primeira vista inócua. O perseguidor tem uma fantasia sobre ela (que ele pode ou não conhecer pessoalmente) e com a qual deseja ter um relacionamento (geralmente um relacionamento sexual). Se a outra pessoa não responder e a rejeitar, a resposta do perseguidor geralmente é de mágoa, raiva e ressentimento, desencadeando sentimentos de perseguição e intenção controladora.

A Lei 14.132/21 foi inserida no Código Penal no Art. 147-A, denominado crime de perseguição. O termo em inglês, *stalking*, significa perseguição contumaz e obsessiva. Dito isso, a palavra “*stalking*”, pode ser traduzida literalmente como “perseguição” ou “ficar à espreita”. O fenômeno abrange diversos tipos de comportamentos, motivações, pessoas-alvo e contextos de ocorrência, é necessária uma definição que englobe suas múltiplas formas. Grangeia e Matos (2019) “definem a palavra *stalking* como um padrão de comportamento persistente de assédio de uma pessoa, por meio de várias formas de comunicação, contato, vigilância e monitoramento, sendo considerado uma forma de violência relacional”.

Vivemos a era do acesso aos dados e a informação simultânea, às notícias chegam quase que no mesmo momento do acontecimento, não é difícil descobrir onde uma pessoa foi jantar, se ela postar nas suas redes sociais, Facebook, Instagram, Twitter, ao fazer um simples *post ou stories*, assim não estamos livres de condutas dolosas com o intuito de restringir a liberdade física ou psicológica com tantas possibilidades de acesso a determinadas informações íntimas, todo cuidado é pouco, contudo o legislador tentou proteger essa possível vítima de perseguição em ampla gama de situações possíveis, uma vez que o corpo do texto é vasto, o caput descreve:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

De acordo com o doutrinador Damásio de Jesus proferiu em uma palestra em 2006, entende-se que:

“Não é raro que alguém, por amor ou desamor, por vingança ou inveja ou por outro motivo qualquer, passe a perseguir uma pessoa com habitualidade incansável. Repetidas cartas apaixonadas, e-mails, telegramas, bilhetes, mensagens na secretária eletrônica, recados por interposta pessoa ou por meio de rádio ou jornal tornam um inferno a vida da vítima, causando-lhe, no mínimo, perturbação emocional. A isso dá-se o nome de stalking. Stalking é uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou do trabalho, espera de sua passagem por determinado lugar, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc. O stalker, às vezes, espalha boatos sobre a conduta profissional ou moral da vítima, divulga que é portadora de um mal grave, que foi demitida do emprego, que fugiu, que está vendendo sua residência, que perdeu dinheiro no jogo, que é procurada pela Polícia etc. Vai ganhando, com isso, poder psicológico sobre o sujeito passivo, como se fosse o controlador geral dos seus movimentos.”

“O stalking é considerado como uma forma de violência interpessoal e é descrito como um conjunto de comportamentos de assédio persistente, no qual o(a) stalker estabelece diversos modos de vigilância, comunicação, monitorização e contatos não desejados com outra pessoa, sendo estas condutas percebidas de uma forma ameaçadora e capazes de comprometer a qualidade de vida da vítima” (SPITZBERG, 2017). Dito isso, Owens (2016) cita que “o medo surge como um elemento principal dos stalking”.

O termo Stalking tomou forma nos anos 80, de acordo com Logan et al. (2002) foi por conta da imprensa que começou a utilizar o termo para citar as condutas de perseguição continuadas a celebridades que repeliam o contacto com o seu perseguidor. Mais os comportamentos dos stalkings é considerado antigo no comportamento dos seres humanos, pois “o homem sempre esteve fadado a perseguir aquilo que ama” (DE OLIVEIRA CHAVES, 1881)

Apesar do existir inúmeros estudos para entender e definir o comportamento dos stalking e a sua forma de agir, o tema se torna amplo visto que existe um leque de informação e de comportamentos reportados. Porém, de

acordo com, Cupach; Spitzberg (2014) pode-se categorizar 8 categorias de estratégias diferentes para as ações dos stalkings, sendo elas:

“Hiper intimidade: esta categoria é composta por comportamentos como o envio de mensagens de afeto ou de interesse, oferta de prendas e flores e até sugestões de sexo. Estes comportamentos são caracterizados como inapropriados ou excessivos em comparação aos comportamentos normais dos protótipos culturais. Esta categoria é normalmente composta por cinco tipos de comportamentos: expressão de afeto, flerte, ingratidão, lances relacionais e hiper sexualidade.

Contactos mediados: representam as ações de comunicação feitas através do uso de telefones, correio ou notas (ex: cartas, cartões, grafite, etc.); tokens e artefactos (ex: prendas, fotografias, objetos simbólicos); e ainda, comunicação através de computador ou através de outro tipo de contacto eletrónico tecnológico (ex: e-mail, pagers).

Contactos interacionais: consiste numa forma de perseguir que envolve uma aproximação pessoal, mas nem sempre significa que haja algum tipo de conversa ou diálogo. Podemos estar perante uma interação direta que consiste numa aproximação física, com intenção de iniciar algum tipo de interação com a pessoa alvo. A tática mais comum da interação direta é aparecer no local de trabalho da pessoa alvo, em casa da mesma, na escola, no ginásio que frequenta, etc. Dentro desta categoria também podemos estar perante uma interação indireta que corresponde normalmente a um contacto que envolve uma terceira parte ou intermediários para estabelecer o contacto desejado, perseguir ou monitorizar a vítima.

Vigilância: esta categoria reúne comportamentos que consistem em monitorizar ou obter informações sobre a vítima. Alguns stalkers optam por participar nas mesmas atividades que a vítima, como por exemplo frequentar as mesmas aulas ou até atividades religiosas, de forma a obter mais oportunidades de observar a vítima. Outros stalkers apenas passam pelos sítios que normalmente a vítima frequenta, pois isso já é suficiente para monitorizar a mesma.

Invasão: a tipologia da invasão consiste na violação dos limites da propriedade privada. Esta tipologia é composta por comportamentos como o roubo de informação, invasão da propriedade, roubo de propriedade e vigilância “exótica” que consiste numa invasão através do uso do computador.

Assédio e intimidação: o assédio geralmente tem como objetivo complicar a vida da vítima, cansar e/ou até incomodar a mesma. Esta forma de Stalking tende a influenciar, de alguma forma, os comportamentos da vítima. A intimidação pelo contrário, representa uma contingência. O que o stalker pretende com a intimidação é que a pessoa intimidada faça algo ou reaja de uma forma específica.

Coerção e ameaça: ainda não está presente nesta categoria a intenção de causar dano. A coerção e a ameaça correspondem a uma contingência que está implícita de forma que, caso a vítima não cumpra, resultará na prática de dano. Nesta tipologia, os stalkers ameaçam de forma explícita para que a vítima aja em conformidade com o solicitado. É claro que em situações mais graves, quando a vítima é agredida, esse comportamento já pertencerá à última categoria.

Agressão e violência: é a última categoria apresentada e pese embora que a violência corresponda a um tipo de crime diferente do Stalking, não deixa de ser uma tática e uma forma de um stalker perseguir ou controlar o seu alvo. É nesta última categoria que se enquadram todos os comportamentos com intenção de causar danos. Assim, podemos mencionar comportamentos típicos como vandalismo, rapto, agressão

sexual e violação, assalto com arma, tentativa de suicídio ou suicídio e, ainda, homicídio” (CUPACH; SPITZBERG, 2014).

Dito isso, os autores concluíram que muitos stalkers podem utilizar de diversas táticas para assediar suas vítimas.

Para finalizar esse pensamento, Barros (2010), acrescenta que:

“Afirmam alguns autores que há diferença entre o assediador e a assediadora. O homem assediador adota comportamentos mais passivos, isolando a vítima. Já a assediadora se utiliza de murmúrios e insinuações, embora esses comportamentos sejam utilizados pelos homens.” (BARROS, 2010)

2.3 TIPOS DE STALKERS

Para podermos fazer a classificação de stalker, devemos levar em consideração, a parte psicológica do perseguidor(a), se existe alguma patologia, sendo que existindo ou não pode sim levar ao comportamento agressivo.

Dado o contexto de relacionamento em que ocorre, pode ser dividido em o que acontece entre estranhos (por exemplo, para celebridades) e o que acontece entre pessoas que se conhecem (por exemplo, para ex ou parceiros atuais). Considerando os meios utilizados, podemos distinguir entre rastreamento online (onde meios técnicos são usados para perseguir) e rastreamento offline, também conhecido como rastreamento físico (por exemplo, perseguir pessoas na rua).

Como dissemos, o stalking pode ser dividido em stalking entre estranhos (o stalker e a vítima não se conhecem) ou stalking entre conhecidos (eles têm algum relacionamento prévio entre eles). Quanto ao primeiro, o caso mais comum é a perseguição de figuras públicas. Aqui, a maioria dos stalkers são mulheres e as vítimas são homens. Nesses casos, o stalker geralmente é um homem de meia-idade sem antecedentes criminais, geralmente com um transtorno mental (como erotomania). Este tipo de stalking raramente leva contornos perigosos. As motivações do indivíduo podem variar, desde uma obsessão com o alvo até a fantasia de que a vítima o ama e que eles podem ter um relacionamento romântico (DE CARVALHO, 2010).

Dito isso, existe cinco tipologias de stalkers, de acordo com Mullen, et al (1999):

“O stalker rejeitado ocorre no âmbito de uma relação de intimidade, tendo como objetivo vingar-se ou reconciliar-se com a vítima. O stalker ressentido considera que foi prejudicado ou injustiçado por alguém, pelo que age com o objetivo de lhe retribuir o dano que sente, ameaçando e causando medo. O stalker em busca de intimidade (intimacy seeker) procura estabelecer uma relação de intimidade, cujas características fantasiaram ou idealizaram na vítima. O stalker incompetente (incompetent suitor) tem como finalidade iniciar uma relação por se sentir atraído fisicamente ou amorosamente pelo alvo. Por fim, o stalker predador que procura recolher informações sobre a vítima para, posteriormente, a agredir de forma sexual.” (MULLEN et al., 1999)

Mullen et al. (1999) os indivíduos stalking podem se encaixar em mais de uma categoria, eles são considerados solitários e até mesmo isolados da sociedade, podendo assim ser qualquer pessoa.

2.4 VÍTIMA

Para entendermos o assédio, visto que é um tema complexo, “socialmente expressivo e que traz consequências para as vítimas apresentando um impacto negativo significativo a vários níveis” (LEITE, 2017). As vítimas, não podem ser consideradas iguais, mas sabemos que, “na maioria dos casos são do sexo feminino e os stalkers são majoritariamente do sexo masculino” (PATHÉ; MULHEM, 1997). Dito isso, de acordo com Pereira (2014) existe a tipologia das vítimas, descrito a seguir:

1. Vítimas de ex-parceiros. Após o termo término de uma relação, o ex-companheiro inicia a sua perseguição. Este assédio pode ser perpetrado através de agressões físicas e ameaças. Os comportamentos de stalking são duradouros e frequentes.
2. Vítimas de conhecidos ou amigos. Estas vítimas tendem a ser perseguidas após um encontro casual. Normalmente o stalker procura estabelecer uma relação de intimidade.
3. Vítimas em contexto de uma relação profissional de apoio. Durante a relação profissional de apoio, o cliente pode desenvolver sentimentos, ou fantasiar com o profissional, dando início aos comportamentos de stalking. O assédio começa, tipicamente, após a interrupção da relação profissional de apoio.
4. Vítimas em contexto laboral está relacionado com o assédio persistente no contexto profissional, envolvendo sempre uma relação de poder desigual. Pode estar relacionado com o desejo de iniciar uma relação de intimidade ou por vingança. Pode envolver trabalhadores, clientes ou colegas.
5. Vítimas de desconhecidos, têm pouca probabilidade de sofrerem condutas violentas. O perpetrador não costuma ser perigoso, mas não deixa de causar medo na vítima. Mesmo não existindo violência, os

comportamentos usados pelo stalker podem, por si só, causar impacto psicológico sem ter havido violência física.

6. Celebidades vítimas, normalmente são assediadas por vários tipos de stalker, os que procuram intimidade, o predador e o pretendente incompetente. Devido à segurança apertada que as celebridades requerem, a violência nem sempre está muito presente. 7. Falsas vítimas, são acusadas pelos stalkers de cometerem condutas persecutórias. Assim, o stalker pode contactar legalmente com a vítima e, geralmente, assume uma posição de retaliação” (PEREIRA, 2014).

Através da literatura, pode-se verificar que os níveis altos de estresse desenvolvidos pela vítima quando estão expostas as ameaças por um longo período, pode causar insegurança, pela falta de controle da sua própria vida, e a perda de sua liberdade (SPITZBERG; CUPACH 2007).

As consequências do assédio praticado nas vítimas “podem ser a nível físico, psicológico e no estilo de vida” (MATOS et al, 2011). Ainda conforme o autor “no que toca à saúde física, as vítimas podem experienciar distúrbios digestivos, dores de cabeça, alterações ao nível do apetite, maiores níveis de fraqueza e de cansaço”. Não podemos deixar de abordar também o assédio como forma de violência física, onde o stalking pode ferir, esfaquear, deixar hematomas e em casos graves até a morte.

De acordo com Associação Portuguesa de Apoio às Vítimas- APAV, entidade não governamental fundada em junho de 1990, demonstrou, os principais efeitos desencadeados às vítimas do stalking:

(...)“na saúde física: distúrbios digestivos, alterações de apetite, náuseas, dores de cabeça, insónias, pesadelos, fraqueza, cansaço, exaustão, alterações na aparência física (exemplo: mudar a cor e/ou cortar o cabelo); na saúde mental e no bem-estar emocional: medo, culpa, hipervigilância, desconfiança, sensação de perigo iminente, sentimentos de abandono, desânimo, confusão, falta de controlo, comportamentos de evitamento, perturbações de ansiedade, como Perturbação de Stress Pós-traumático (PSPT), depressão, tentativas de suicídio, aumento do consumo de medicação ou automedicação, aumento do consumo de álcool/ tabaco; no estilo de vida: alteração de rotinas diárias, redução dos contactos sociais, abandono e/ou evitamento de actividades sociais, mudança de cidade, de residência, de carro, e/ou de emprego, aumento de encargos económicos/despesas em resultado da necessidade de adquirir ou reforçar medidas de segurança (exemplo: mudar a fechadura de casa; aquisição de alarmes, etc.), redução no rendimento/produktividade profissional, académica e/ou escolar, aumento do absentismo e/ou redução da assiduidade, diminuição do salário devido a dias de trabalho perdidos”. (APAV, 2013)

Dito isso, as formas para as vítimas lidarem com o stalking, podem ser variadas e depende do tipo de situação que a vítima possa estar passando. Dito isso, de acordo com Spitzberg; Cupach (2007) as estratégias mais utilizadas para negociar com o stalking estão classificadas em cinco grupos: negociar com o perpetrador, confrontar o(a) stalker, evitar e afastar o(a) stalker, minimizar ou negar o problema e solicitar o apoio de terceiros. Além destas estratégias, pode-se partir para os meios jurídico, buscando a proteção da vítima prezando por sua integridade física e psicológica.

3 CRIME DE ASSÉDIO

A partir da Lei nº 14.132/2021, pode ser configurado como prática de modalidade de assédio moral: o “stalking” ou “perseguição”, conforme o art. 147-A do Código Penal:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I - contra criança, adolescente ou idoso; II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do

§ 2º-A do art. 121 deste Código; III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação (BRASIL, 2021a)

Sendo assim, o stalker trata-se de um crime habitual, visto que o dispositivo legal se refere à reiteração de condutas persecutórias, punida assim a título de dolo. (BRASIL, 2021)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após Figueiredo Dias, “o conceito material de crime consiste essencialmente no conceito de bens jurídicos que conferem dignidade ao crime; mas para este conceito quaisquer outros critérios que legalizem as condenações também devem ser acrescentados. Este critério adicional – e, mais uma vez, decorre diretamente do já mencionado artigo 18, n 2 do CRP – exige (falta de) proteção criminal”. Lícito porque viola o princípio da proporcionalidade.” “Isso ocorre, por exemplo, quando se determina que a intervenção criminal é para proteger interesses legítimos que podem ser adequadamente protegidos por lei intervenção por meios civis”.

Os resultados dessa pesquisa, se mostrou bem completa com relação ao conhecimento sobre stalking e o crime de assédio, conseguimos selecionar estudos que se mostraram bem específico na definição do stalking, das vítimas e sobre o crime de perseguição. Na maioria dos estudos constatamos que a maioria dos stalking são considerados do sexo masculino, e uma minoria do sexo feminino.

Não há dúvida de que a criminalização do stalking é um passo importante na defesa dos direitos fundamentais das vítimas e preenche a lacuna existem em nosso ordenamento jurídico e permitem a impunidade de violações de interesses jurídicos fundamentais, como a liberdade de decisão, A intimidade da vida privada ou a saúde física e mental da vítima, quando esses comportamentos não se enquadram no tipo de crime que existe na época.

Com relação as características dos stalking, cada assediador pode ter um ou mais características e estratégias na forma de agir e infelizmente não temos como definir ao certo um stalking, apenas o perfil deles, que são considerados solitários e isolados da sociedade na maioria dos casos.

O stalking vem ganhando bastante visibilidade perante a sociedade graças a mídia que tem abordado o tema, e o que acaba despertando o interesse dos pesquisadores para entender cada vez mais sobre o crime de assedio e o stalking, tentando assim abranger nesses estudos outras dimensões ainda não exploradas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**, v. 5, 2019.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

CARVALHO, Mário Paulo Lage de. **O Combate ao Stalking em Portugal: Contributos para a Definição de um Protocolo de Intervenção Policial**". Dissertação de Mestrado em Medicina Legal – ICBAS/UP, Universidade do Porto, 2010, p.19.

DE OLIVEIRA CHAVES, Manuel et al. **Revista de legislação e de jurisprudência**. Impr. da Universidade, 1881.

DIAS, Jorge de Figueiredo, Cf. **op. cit.** Nota 117, p.64

FERREIRA, Joana, **Stalking como forma de violência nas relações de namoro**, Instituto Superior de Ciência da Saúde Egas Moniz, Tese de Mestrado, 2013, p. 18.

GOMES, Filipa Isabel Gromicho. **O novo crime de perseguição: considerações sobre a necessidade de intervenção penal no âmbito do stalking**. 2016. Tese de Doutoramento. 00500: Universidade de Coimbra.

LEITE, Ana Isabel Dias et al. Vitimação por stalking e funcionamento psicológico na idade adulta: o papel moderador da duração da experiência. 2017. Dissertação de Mestrado.

LOGAN, T. K. et al. Stalker profiles with and without protective orders: reoffending or criminal justice processing?. **Violence and Victims**, v. 17, n. 5, p. 541-553, 2002.

MATOS, Marlene et al. Stalking victimization in Portugal: Prevalence, characteristics, and impact. **International journal of law, crime and justice**, v. 57, p. 103-115, 2019.

MATOS, Marlene et al. Stalking: boas práticas no apoio à vítima: manual para profissionais. 2011.

MELOY, J. Reid. Stalking: An old behavior, a new crime. **Psychiatric Clinics of North America**, v. 22, n. 1, p. 85-99, 1999.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. Stalking: New constructions of human behaviour. **Australian & New Zealand Journal of Psychiatry**, v. 35, n. 1, p. 9-16, 2001.

MULLEN, Paul E.; PURCELL, Rosemary; STUART, Geoffrey W. Study of stalkers. **American journal of psychiatry**, v. 156, n. 8, p. 1244-1249, 1999.

OWENS, Jennifer Gatewood. Why definitions matter: Stalking victimization in the United States. **Journal of interpersonal violence**, v. 31, n. 12, p. 2196-2226, 2016.

PATHÉ, Michele, MULLEN, PAUL E., "The impact of stalker on their victims", the British Journal of Psychiatry, 1997

PEREIRA, F.; MATOS, Marlene. Cyberstalking entre adolescentes: Uma nova forma de assédio e perseguição? **Psicologia, Saúde e Doenças**, v. 16, n. 1, p. 57-69, 2015.

SPITZBERG, Brian H. Acknowledgment of unwanted pursuit, threats, assault, and stalking in a college population. **Psychology of Violence**, v. 7, n. 2, p. 265, 2017.

SPITZBERG, Brian H. Acknowledgment of unwanted pursuit, threats, assault, and stalking in a college population. **Psychology of Violence**, v. 7, n. 2, p. 265, 2017.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. **The dark side of relationship pursuit: From attraction to obsession and stalking**. Routledge, 2014.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. The state of the art of stalking: Taking stock of the emerging literature. **Aggression and violent Behavior**, v. 12, n. 1, p. 64-86, 2007.

SPITZBERG, Brian H.; CUPACH, William R. **The dark side of relationship pursuit: From attraction to obsession and stalking**. Routledge, 2014.